

Edital de Abertura

Nº 001/2023 - SELEÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MANTIDAS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BARROCAS-BAHIA



EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2023 DE 10 DE MAIO 2023 SELEÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MANTIDAS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BARROCAS-BAHIA

A Prefeitura de Barrocas - BA, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação vigente, notadamente na Lei Municipal Nº 444, de 14 de setembro de 2022, bem como o Art.37, inciso IX da Constituição Federal, através da Comissão Especial do Processo Público Seletivo instituída pela Portaria Nº 051/2023, torna público a realização de **Processo Seletivo 001/2023 visando a Seleção de Gestores Escolares para as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Barrocas, Estado da Bahia**, mediante as normas e condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo simplificado será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações, sendo elaborado e executado pela Comissão especial e assessorado pela empresa **Assege - Assessoria e Gestão em Administração Ltda.**
- 1.2. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial de Brasília.
- 1.3. A inscrição do candidato implicará na concordância plena e integral com os termos deste Edital e serão realizadas nas modalidades online, através do site www.assegeconcurso.com.br. O período de inscrições terá início dia **11 de maio de 2023 a 15 de maio 2023**.
- 1.4. **É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas a este Pocesso Seletivo Simplificado no site www.assegeconcurso.com.br, como também no Diário Oficial do Município de Barrocas - Bahia e no mural do hall de entrada da Prefeitura do Município de Barrocas, não podendo sobre estas, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.**
- 1.5. O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento das vagas indicadas no item 2.1., de acordo com a disponibilidade orçamentária, e será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho relativa aos cargos constantes no Item 2 deste Edital, obedecida a ordem classificatória, durante o prazo de validade previsto neste Edital.
- 1.6. O Processo Seletivo terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura do Município de Barrocas - BA.
- 1.7. Os candidatos nomeados estarão subordinados ao Regime Jurídico Prefeitura da Município de Barrocas - BA.
- 1.8. A empresa **Assege** é a responsável, técnica e gerencialmente, pelo desenvolvimento da Etapa relativa a apresentação do Plano de Gestão (eliminatórias e classificatórias), do presente Processo Seletivo Simplificado, até a sua homologação final.
- 1.9. A descrição das atribuições básicas do cargo consta no Anexo II deste Edital.
- 1.10. Os conteúdos programáticos constam no Anexo III deste Edital.
- 1.11. **Todos os questionamentos e/ou solicitações relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC da empresa Assege por meio do Fale Conosco no site www.assegeconcurso.com.br ou do Tel.: (75) 3471-3442, de segunda feira a sexta-feira, dias úteis, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00.**





2. DAS VAGAS

2.1. A distribuição dos cargos, número de vagas, cargas horárias e requisitos são os seguintes:

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS				
Cód.	CARGO	REQUISITOS	C/HORÁRIA SEMANAL	VAGAS
01	Centro educacional Des. Júlio Virgínio. (DIRETOR)	Ocupante dos grupos ocupacionais do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino no Município de Barrocas, onde esta lotado ou possui vínculo mínimo de 03 (três) anos com a escola, conforme composição descrita no art. 8º da Lei Municipal 117 de 2007, detentor de licenciatura plena e Curso na área de Gestão Escolar com no mínimo 160 horas, em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.	40 h.	01
02	Centro educacional Des. Júlio Virgínio. (VICE-DIRETOR)	Ocupante dos grupos ocupacionais do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino no Município de Barrocas, onde esta lotado ou possui vínculo mínimo de 03 (três) anos com a escola, conforme composição descrita no art. 8º da Lei Municipal 117 de 2007, detentor de licenciatura plena e Curso na área de Gestão Escolar com no mínimo 160 horas, em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.	20 h.	02
03	Grupo Escolar Agencio de Freitas. (DIRETOR)	Ocupante dos grupos ocupacionais do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino no Município de Barrocas, onde esta lotado ou possui vínculo mínimo de 03 (três) anos com a escola, conforme composição descrita no art. 8º da Lei Municipal 117 de 2007, detentor de licenciatura plena e Curso na área de Gestão Escolar com no mínimo 160 horas, em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.	40 h.	01
04	Grupo Escolar Agencio de Freitas. (VICE-DIRETOR)	Ocupante dos grupos ocupacionais do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino no Município de Barrocas, onde esta lotado ou possui vínculo mínimo de 03 (três) anos com a escola, conforme composição descrita no art. 8º da Lei Municipal 117 de 2007, detentor de licenciatura plena e Curso na área de Gestão Escolar com no mínimo 160 horas, em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.	20 h.	02
05	Escola Municipal Santa Rosa. (DIRETOR)	Ocupante dos grupos ocupacionais do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino no Município de Barrocas, onde esta lotado ou possui vínculo mínimo de 03 (três) anos com a escola, conforme composição descrita no art. 8º da Lei Municipal 117 de 2007, detentor de licenciatura plena e Curso na área de Gestão Escolar com no mínimo 160 horas, em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.	40 h.	01
06	Escola Municipal Santa Rosa. (VICE-DIRETOR)	Ocupante dos grupos ocupacionais do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino no Município de Barrocas, onde esta lotado ou possui vínculo mínimo de 03 (três) anos com a escola, conforme composição descrita no art. 8º da Lei Municipal 117 de 2007, detentor de licenciatura plena e Curso na área de Gestão Escolar com no mínimo 160 horas, em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.	20 h.	01
07	Escola Municipal Jorge Luiz Silva Santos. (DIRETOR)	Ocupante dos grupos ocupacionais do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino no Município de Barrocas, onde esta lotado ou possui vínculo mínimo de 03 (três) anos com a escola, conforme composição descrita no art. 8º da Lei Municipal 117 de 2007, detentor de licenciatura plena e Curso na área de Gestão Escolar com no mínimo 160 horas, em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.	40 h.	01





DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS

Cód.	CARGO	REQUISITOS	C/HORÁRIA SEMANAL	VAGAS
08	Escola Municipal Jorge Luiz Silva Santos. (VICE-DIRETOR)	Ocupante dos grupos ocupacionais do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino no Município de Barrocas, onde esta lotado ou possui vínculo mínimo de 03 (três) anos com a escola, conforme composição descrita no art. 8º da Lei Municipal 117 de 2007, detentor de licenciatura plena e Curso na área de Gestão Escolar com no mínimo 160 horas, em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.	20 h.	01
09	Escola Municipal Roque Avelino de Queiroz. (DIRETOR)	Ocupante dos grupos ocupacionais do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino no Município de Barrocas, onde esta lotado ou possui vínculo mínimo de 03 (três) anos com a escola, conforme composição descrita no art. 8º da Lei Municipal 117 de 2007, detentor de licenciatura plena e Curso na área de Gestão Escolar com no mínimo 160 horas, em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.	40 h.	01
10	Escola Municipal Roque Avelino de Queiroz. (VICE-DIRETOR)	Ocupante dos grupos ocupacionais do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino no Município de Barrocas, onde esta lotado ou possui vínculo mínimo de 03 (três) anos com a escola, conforme composição descrita no art. 8º da Lei Municipal 117 de 2007, detentor de licenciatura plena e Curso na área de Gestão Escolar com no mínimo 160 horas, em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.	20 h.	02
11	Escola Municipal Roque Avelino de Queiroz Filho. (DIRETOR)	Ocupante dos grupos ocupacionais do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino no Município de Barrocas, onde esta lotado ou possui vínculo mínimo de 03 (três) anos com a escola, conforme composição descrita no art. 8º da Lei Municipal 117 de 2007, detentor de licenciatura plena e Curso na área de Gestão Escolar com no mínimo 160 horas, em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.	40 h.	01
12	Escola Municipal Roque Avelino de Queiroz Filho. (VICE-DIRETOR)	Ocupante dos grupos ocupacionais do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino no Município de Barrocas, onde esta lotado ou possui vínculo mínimo de 03 (três) anos com a escola, conforme composição descrita no art. 8º da Lei Municipal 117 de 2007, detentor de licenciatura plena e Curso na área de Gestão Escolar com no mínimo 160 horas, em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.	20 h.	02
13	Escola Municipal Antônio Gabriel de Oliveira (DIRETOR)	Ocupante dos grupos ocupacionais do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino no Município de Barrocas, onde esta lotado ou possui vínculo mínimo de 03 (três) anos com a escola, conforme composição descrita no art. 8º da Lei Municipal 117 de 2007, detentor de licenciatura plena e Curso na área de Gestão Escolar com no mínimo 160 horas, em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.	40 h.	01
14	Escola Municipal Antônio Gabriel de Oliveira (VICE-DIRETOR)	Ocupante dos grupos ocupacionais do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino no Município de Barrocas, onde esta lotado ou possui vínculo mínimo de 03 (três) anos com a escola, conforme composição descrita no art. 8º da Lei Municipal 117 de 2007, detentor de licenciatura plena e Curso na área de Gestão Escolar com no mínimo 160 horas, em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.	20 h.	02
15	Escola Municipal Antônio Candido Pereira. (DIRETOR)	Ocupante dos grupos ocupacionais do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino no Município de Barrocas, onde esta lotado ou possui vínculo mínimo de 03 (três) anos com a escola, conforme composição descrita no art. 8º da Lei Municipal 117 de 2007, detentor de licenciatura plena e Curso na área de Gestão Escolar com no mínimo 160 horas, em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.	40 h.	01





DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS

Cód.	CARGO	REQUISITOS	C/HORÁRIA SEMANAL	VAGAS
16	Escola Municipal Antônio Candido Pereira. (VICE-DIRETOR)	Ocupante dos grupos ocupacionais do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino no Município de Barrocas, onde esta lotado ou possui vínculo mínimo de 03 (três) anos com a escola, conforme composição descrita no art. 8º da Lei Municipal 117 de 2007, detentor de licenciatura plena e Curso na área de Gestão Escolar com no mínimo 160 horas, em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.	20 h.	02
17	Escola João Francisco Preira. (DIRETOR)	Ocupante dos grupos ocupacionais do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino no Município de Barrocas, onde esta lotado ou possui vínculo mínimo de 03 (três) anos com a escola, conforme composição descrita no art. 8º da Lei Municipal 117 de 2007, detentor de licenciatura plena e Curso na área de Gestão Escolar com no mínimo 160 horas, em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.	40 h.	01
18	Escola João Francisco Preira. (VICE-DIRETOR)	Ocupante dos grupos ocupacionais do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino no Município de Barrocas, onde esta lotado ou possui vínculo mínimo de 03 (três) anos com a escola, conforme composição descrita no art. 8º da Lei Municipal 117 de 2007, detentor de licenciatura plena e Curso na área de Gestão Escolar com no mínimo 160 horas, em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.	20 h.	02
19	Escola Daniel Galdino (DIRETOR)	Ocupante dos grupos ocupacionais do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino no Município de Barrocas, onde esta lotado ou possui vínculo mínimo de 03 (três) anos com a escola, conforme composição descrita no art. 8º da Lei Municipal 117 de 2007, detentor de licenciatura plena e Curso na área de Gestão Escolar com no mínimo 160 horas, em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.	40 h.	01
20	Escola Daniel Galdino (VICE-DIRETOR)	Ocupante dos grupos ocupacionais do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino no Município de Barrocas, onde esta lotado ou possui vínculo mínimo de 03 (três) anos com a escola, conforme composição descrita no art. 8º da Lei Municipal 117 de 2007, detentor de licenciatura plena e Curso na área de Gestão Escolar com no mínimo 160 horas, em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.	20 h.	01
21	Escola Municipal do Alto da Porteira. (DIRETOR)	Ocupante dos grupos ocupacionais do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino no Município de Barrocas, onde esta lotado ou possui vínculo mínimo de 03 (três) anos com a escola, conforme composição descrita no art. 8º da Lei Municipal 117 de 2007, detentor de licenciatura plena e Curso na área de Gestão Escolar com no mínimo 160 horas, em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.	40 h.	01
22	Escola Municipal do Alto da Porteira. (VICE-DIRETOR)	Ocupante dos grupos ocupacionais do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino no Município de Barrocas, onde esta lotado ou possui vínculo mínimo de 03 (três) anos com a escola, conforme composição descrita no art. 8º da Lei Municipal 117 de 2007, detentor de licenciatura plena e Curso na área de Gestão Escolar com no mínimo 160 horas, em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.	20 h.	01
23	Escola Municipal Antônio Luiz Damião. (DIRETOR)	Ocupante dos grupos ocupacionais do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino no Município de Barrocas, onde esta lotado ou possui vínculo mínimo de 03 (três) anos com a escola, conforme composição descrita no art. 8º da Lei Municipal 117 de 2007, detentor de licenciatura plena e Curso na área de Gestão Escolar com no mínimo 160 horas, em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.	40 h.	01





DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS				
Cód.	CARGO	REQUISITOS	C/HORÁRIA SEMANAL	VAGAS
24	Escola Municipal Antônio Luiz Damião. (VICE-DIRETOR)	Ocupante dos grupos ocupacionais do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino no Município de Barrocas, onde esta lotado ou possui vínculo mínimo de 03 (três) anos com a escola, conforme composição descrita no art. 8º da Lei Municipal 117 de 2007, detentor de licenciatura plena e Curso na área de Gestão Escolar com no mínimo 160 horas, em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.	20 h.	02
25	Escola Horiosvaldo Santos. (DIRETOR)	Ocupante dos grupos ocupacionais do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino no Município de Barrocas, onde esta lotado ou possui vínculo mínimo de 03 (três) anos com a escola, conforme composição descrita no art. 8º da Lei Municipal 117 de 2007, detentor de licenciatura plena e Curso na área de Gestão Escolar com no mínimo 160 horas, em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.	40 h.	01
26	Escola Horiosvaldo Santos. (VICE-DIRETOR)	Ocupante dos grupos ocupacionais do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino no Município de Barrocas, onde esta lotado ou possui vínculo mínimo de 03 (três) anos com a escola, conforme composição descrita no art. 8º da Lei Municipal 117 de 2007, detentor de licenciatura plena e Curso na área de Gestão Escolar com no mínimo 160 horas, em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.	20 h.	01
27	Colégio Municipal de Barrocas. (DIRETOR)	Ocupante dos grupos ocupacionais do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino no Município de Barrocas, onde esta lotado ou possui vínculo mínimo de 03 (três) anos com a escola, conforme composição descrita no art. 8º da Lei Municipal 117 de 2007, detentor de licenciatura plena e Curso na área de Gestão Escolar com no mínimo 160 horas, em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.	40 h.	01
28	Colégio Municipal de Barrocas. (VICE-DIRETOR)	Ocupante dos grupos ocupacionais do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino no Município de Barrocas, onde esta lotado ou possui vínculo mínimo de 03 (três) anos com a escola, conforme composição descrita no art. 8º da Lei Municipal 117 de 2007, detentor de licenciatura plena e Curso na área de Gestão Escolar com no mínimo 160 horas, em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.	20 h.	03
29	Creche Doce Infância. (DIRETOR)	Ocupante dos grupos ocupacionais do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino no Município de Barrocas, onde esta lotado ou possui vínculo mínimo de 03 (três) anos com a escola, conforme composição descrita no art. 8º da Lei Municipal 117 de 2007, detentor de licenciatura plena e Curso na área de Gestão Escolar com no mínimo 160 horas, em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.	40 h.	01
30	Creche Doce Infância. (VICE-DIRETOR)	Ocupante dos grupos ocupacionais do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino no Município de Barrocas, onde esta lotado ou possui vínculo mínimo de 03 (três) anos com a escola, conforme composição descrita no art. 8º da Lei Municipal 117 de 2007, detentor de licenciatura plena e Curso na área de Gestão Escolar com no mínimo 160 horas, em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.	20 h.	02

2.2. O candidato aprovado será cadastrado no departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barrocas as vagas deverão ser preenchidas por candidatos que disponham dos requisitos e escolaridade mínima informada no presente Edital.

2.3. A definição da gratificação de Diretores e Vice-Diretores será de acordo com o porte das unidades escolares e será regulamentada por Lei específica a ser editada pelo Poder Executivo.

2.4. Não haverá qualquer restrição ao candidato que, no ato de sua inscrição no certame, não possuir o requisito





estabelecido no item 2.1. No entanto, o cargo somente será preenchido pelo candidato aprovado que até a data da nomeação tiver cumprido todas as exigências descritas no edital.

2.5. Não será permitida a inscrição do servidor para mais de uma Instituição de Ensino mantida pela Rede Pública Municipal ou que estejam respondendo a processo ou cumprimento de penalidade disciplina até a data da inscrição no processo de qualificação.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital, seus anexos, eventuais retificações e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos ou de que preencherá no período oportuno descrito neste item.

3.2. **As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado estarão abertas no período estabelecido no CRONOGRAMA deste Edital e deverão ser realizadas pela internet, através do site www.assegeconcurso.com.br. As inscrições poderão ser prorrogadas, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da Prefeitura do Município de Barrocas.**

3.3. Não serão aceitas inscrições fora do prazo ou forma estipulados neste Edital.

3.4. Para inscrever-se, o candidato deverá:

- Acessar, via Internet, o site www.assegeconcurso.com.br localizar a área destinada o Processo Seletivo Simplificado;
- Ler e estar de acordo com as normas deste Edital;
- Preencher total e corretamente a Ficha de Inscrição e em seguida enviá-la de acordo com as respectivas instruções;

3.5. O cartão de confirmação de inscrição, assim como as informações sobre a inscrição, estarão disponíveis na **ÁREA DO CANDIDATO** no site www.assegeconcurso.com.br, a qual deve ser acessada com o **LOGIN** e **SENHA** gerados no ato da inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento.

3.6. **A partir do dia 17 de maio de 2023**, o candidato deverá conferir, no endereço eletrônico www.assegeconcurso.com.br, se os dados da inscrição efetuada, foram recebidos. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com a empresa **Assege - Assessoria e Gestão em Administração LTDA**, através do Fale Conosco no site www.assegeconcurso.com.br ou do Tel.: (75) 3471.3442, de segunda- feira a sexta-feira, dias úteis, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

4. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Às pessoas com deficiência é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade da Seleção Pública, desde que o cargo pretendido seja compatível com a deficiência que possuem, conforme estabelece o Artigo 37, § 1º, do Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, que regulamentam a Lei nº 7.853/1989 e alterações posteriores.

4.2. Às pessoas com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas em Seleção Pública, devendo ser observada a compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência de que são portadoras, o quantitativo de vagas, conforme estabelecido pela legislação vigente. Se na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas reservadas para o Cargo resultar número fracionado, este deverá ser relevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas, conforme previsto no art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990.

4.2.1. Com base nos parâmetros da referida lei, adotando-se a metodologia de arredondamento para o primeiro número inteiro subsequente, não poderá haver nomeação de pessoa com deficiência antes da **4ª (quarta) vaga**, conforme o percentual reserva fixado na lei.

4.3. As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de deficiência, se não providas por falta de candidatos ou pela reprovação no certame, serão preenchidas pelos candidatos da Ampla Concorrência, observada a ordem classificatória.

4.4. O candidato que se declarar com deficiência deverá marcar a opção no formulário de inscrição e enviar/anexar digitalmente (upload) o laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da





Classificação Internacional de Doenças –CID.

4.4.1. O laudo médico deverá ser enviado em formato PDF, com no máximo 2MB, enquanto o período de inscrições estiver disponível.

4.4.2. O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência desta modalidade, devendo o laudo passar por uma análise da empresa **Assege - Assessoria e Gestão em Administração LTDA**. No caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

4.4.3. O laudo médico terá validade somente para esta PROCESSO SELETIVO e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias do mesmo.

4.4.4. O laudo médico deverá ser emitido contendo às seguintes exigências:

- a) ter data de emissão de até 03 (três) meses anteriores ao último dia de inscrição deste edital;
- b) constar o nome e o número do documento de identificação do candidato, o nome, número do registro no Conselho Local de Trabalho de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo;
- c) a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID10), bem como a causa da deficiência;
- d) a indicação, quando for o caso, a necessidade de uso de próteses ou adaptações;
- e) no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria recente.
- f) No caso de deficiente visual, o laudo deverá ser recente e vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual recente.

4.5. O laudo que não atender às exigências contidas neste Edital não terá validade, ficando o candidato impossibilitado de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência.

4.6. O candidato que se declarar deficiente no ato da inscrição e não entregar o laudo médico, será desconsiderado como tal e não poderá, posteriormente, alegar essa condição para reivindicar qualquer garantia legal no Concurso Público.

4.6.1. A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

4.6.2 O grau de deficiência do candidato não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

4.6.3 Os termos deste capítulo apenas possibilitam ao candidato a inscrição como pessoa com deficiência, mas não isentam o mesmo de pagamento do valor da inscrição.

4.7. O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência poderá requerer atendimento especial, indicando as condições de que necessita para a realização das provas, conforme previsto no art. 40, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 3.298/99.

4.8. A classificação e aprovação do candidato não garante a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda, quando convocado, submeter-se à Perícia Médica que será promovida pela Prefeitura do Município de Barrocas.

4.8.1. A perícia médica terá decisão terminativa sobre a qualificação da deficiência do candidato classificado.

4.8.2. O não cumprimento do disposto neste item, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará na perda do direito às vagas que forem destinadas aos candidatos em tais condições.

4.8.3. O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase desta Seleção Pública, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

4.8.4. Conforme o estabelecido na legislação vigente, o candidato que não se enquadrar como pessoa com deficiência na perícia médica, caso seja aprovado em todas as fases da Seleção Pública, continuará figurando apenas na lista de classificação geral do cargo, desde que se encontre no quantitativo de corte previsto para ampla concorrência em cada etapa, quando houver; caso contrário, será eliminado do certame.

4.9. Caso a perícia médica confirme a deficiência declarada pelo candidato classificado, ele será convocado nessa condição, ficando a cargo de uma equipe multiprofissional, instituída nos moldes do artigo 43 do Decreto Federal nº 3.298/99, a avaliação da compatibilidade entre a natureza da deficiência apresentada pelo candidato e as atribuições inerentes ao cargo para o qual foi nomeado.





5. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO PÚBLICA

5.1. O Processo Seletivo será composto pela seguinte etapa:

ETAPA	CARGOS	TIPO
1ª - Avaliação do Plano de Gestão Escolar	Todos os cargos	Eliminatória e Classificatória

6. DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

6.1. O PLANO DE GESTÃO ESCOLAR: Consiste em um documento que apresenta o diagnóstico, os objetivos, as prioridades, as causas e as ações de intervenção estipulando prazos e medidas de avaliação, elaborado com base na realidade da Unidade Escolar a que se pretende concorrer a vaga individualmente.

6.2. O Plano deve perpassar pelo desempenho de ações em diferentes dimensões, a saber, administrativa, pedagógica e organizacional, onde:

6.2.1. -ADMINISTRATIVA: organizar a rotina de trabalho administrativo, como uma prática aliada às ações propostas no projeto pedagógico da escola. Compõem essa dimensão os seguintes aspectos: financeiro, gestão participativa (órgãos colegiados), articulação com as famílias/comunidade e gestão de pessoas.

6.2.2. -PEDAGÓGICA: refletir sobre o processo de ensino e aprendizagem. Seu desdobramento se insere na construção da identidade e de autonomia da escola e se configura como fio condutor que alinha todas as ações escolares. Constitui essa dimensão: Gestão para resultados, O Projeto Político Pedagógico (PPP), programas, projetos e Formação Continuada na Escola.

6.2.3. -ORGANIZACIONAL: relacionar as práticas rotineiras e cotidianas da escola, a identidade/personalidade construída coletivamente a partir da consolidação do currículo oculto (comportamento, valores, crenças, atitudes, modo de pensar/refletir em conjunto sobre a instituição como um todo, sobre seu papel e função na sociedade, relações de convivência).

6.3. -O PLANO DE GESTÃO ESCOLAR: deverá obrigatoriamente ser elaborado individualmente a partir do modelo que segue no **anexo III** deste edital, sob a pena de desclassificação dos interessados no Processo de Seleção, devendo ser entregue IMPRESSO, ENCADERNADO COM CAPA PLÁSTICA E ESPIRAL, além de sua respectiva **versão eletrônica deverão ser anexados em sistema eletrônico, através do endereço eletrônico www.assegeconcurso.com.br, nos prazos estipulados no Cronograma (AnexoI) deste Edital**, o tamanho máximo de cada arquivo deverá ser 5 MB em formato PDF, no mínimo (15) quize laudas e no máximo de (20) vinte laudas.

6.4. - BAREMA PARA AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR:

ITENS	PONTUAÇÃO
DESEMPENHO LINGUÍSTICO: estilo de linguagem/ organização textual/ adequação gramatical.	1,0
PROBLEMÁTICA: foco, relevância, objetividade e articulação com a realidade da Unidade de Ensino, para o qual o plano está direcionado.	2,0
OBJETIVOS: clareza, coerência e exequibilidade.	2,0
REFERENCIAL TEÓRICO-METODOLÓGICO: atualidade, coerência e consistência com a problemática apresentada, aspectos legais e pedagógicos.	2,0
ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÃO: clareza, adequação e perspectiva de análise.	2,0
REFERÊNCIAS: observância às normas da ABNT.	1,0
TOTAL	10,0





7. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- 7.1. O resultado será obtido a partir da avaliação do Plano de Gestão Escolar, mediante a soma dos pontos obtidos conforme barema do previsto do item 6.4, deste Edital.
- 7.2. O Plano de Gestão será avaliada na escala de 0 (zero) a 10,0 (dez) pontos e terá caráter eliminatório e classificatório, sendo considerado Classificado, o candidato que obtiver no Plano de Gestão, nota igual ou superior a 6,00 (seis) pontos.
- 7.3. Os candidatos que não se enquadrarem na forma do subitem anterior estarão automaticamente eliminados e não terão classificação na Seleção Pública.
- 7.4. A nota final e classificação dos candidatos será a mesma obtida no Plano de Gestão Escolar.
- 7.5. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente das notas finais da Seleção Pública.
- 7.6. Em caso de empate, para efeito de classificação final, terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no Parágrafo Único do Artigo 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Persistindo o empate, prevalecerão os seguintes critérios:

- a) Experiência na função pleiteada, no Município de Barrocas;
 - b) Tempo no serviço público;
 - c) Candidato mais idoso.
- 7.7. O candidato aprovado e classificado poderá ser convocado para posse, à medida que surjam vagas, até o limite do prazo de validade da seleção Pública, observando-se o exclusivo interesse da Prefeitura Municipal de BARROCAS, **esta nomeação poderá ser suspensa a qualquer tempo de acordo as necessidades da contratante ou do contratado.**
 - 7.8. A ordem de convocação dos candidatos aprovados obedecerá a ordem de classificação.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. Será admitido recurso quando:
 - a) ao indeferimento da inscrição;
 - b) ao indeferimento da inscrição nas modalidades PcD (Pessoa com Deficiência);
 - c) às questões relacionadas a elaboração do Plano de Gestão Escolar;
 - d) ao resultado preliminar da avaliação pela Banca Examinadora do Plano de Gestão Escolar.
- 8.2. - O prazo para solicitação de recursos das fases e publicações deste certame será de 2 (dois) dias, a partir da referida publicação.
- 8.3. - Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente pela Internet, no site da empresa **Assege - Assessoria e Gestão em Administração LTDA** (www.assegeconcurso.com.br), de acordo com as instruções constantes na área do candidato na página do Concurso Público.
- 8.4. - **NÃO SERÁ ANALISADA A SOLICITAÇÃO DE RECURSO APRESENTADA FORA DO PRAZO, FORA DE CONTEXTO E DE FORMA DIFERENTE DA ESTIPULADA NESTE EDITAL.**
- 8.5. Serão indeferidos os recursos:
 - a) cujo teor desrespeite a Banca Examinadora;
 - b) que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Item;
 - c) cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;
 - d) sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos;
 - e) encaminhados por e-mail, fac-símile (fax), carta, correios, rede sociais online, ou outra forma não prevista neste Item.
- 8.6. - A Comissão Examinadora da empresa **Assege - Assessoria e Gestão em Administração LTDA** é a última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.
- 8.7. - As respostas a todos os recursos, quer procedentes ou improcedentes, serão levadas ao conhecimento



dos candidatos que recorrerem, sendo também disponibilizado aos demais candidatos quando houver alteração ou anulação de questão, através do endereço eletrônico www.assegeconcurso.com.br na área desta Seleção Pública.

9-DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA POSSE DO CARGO

9.1. - Serão considerados classificados apenas os candidatos aprovados, após análise do Plano de Gestão, com nota igual ou superior a 6,00 (seis) pontos.

9.2. - Após a divulgação das listas de classificação, o resultado será homologado pela Prefeitura Municipal de Barrocas.

9.3. - Após a homologação da Seleção Pública, os candidatos classificados poderão ser convocados a qualquer momento, durante todo o prazo de validade do certame, além de apresentação de documentação pertinente, de acordo com a exclusiva necessidade da Prefeitura Municipal de Barrocas, reservando-se ao direito de proceder à convocação e à contratação, em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades. Em caso de 02 (dois) ou mais profissionais serem habilitados no processo de seleção técnica, a nomeação será de livre iniciativa do Prefeito Municipal dentre os candidatos previamente habilitados, observando-se os seguintes critérios:

I – Experiência na função pleiteada, no Município de Barrocas;

II – Tempo no serviço público;

III – Candidato mais idoso.

9.4. - O candidato não poderá alegar desconhecimento da publicação de convocação, sendo sua responsabilidade acompanhar, durante toda a validade desta Seleção Pública, as publicações oficiais.

9.5. - O candidato deverá atender, cumulativamente, para posse no cargo, aos seguintes requisitos:

a) ter sido aprovado e classificado na forma estabelecida neste Edital, em seus anexos e eventuais retificações, ser Ocupante dos grupos ocupacionais do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino no Município de Barrocas, onde esta lotado ou possui vínculo conforme composição descrita no art. 8º da Lei Municipal 117 de 2007, detentor de licenciatura plena e Curso na área de Gestão Escolar com no mínimo 160 horas, em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.;

b) apresentar diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos Órgãos competentes, comprovado por meio da apresentação de original e cópia do respectivo documento;

c) apresentar documentos pessoais e suas respectivas cópias: RG; CPF; Título de Eleitor; 2 (duas) fotos 3x4; PIS/PASEP; comprovante de residência; declaração negativa de acúmulo de cargo público (Municipal, Estadual e Federal); comprovante de titularidade de conta bancária; certidão de casamento; certidão de filhos menores de 18 anos; exames médicos pré-admissionais;

d) ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estará amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1º do art.12 da Constituição da República Federativa do Brasil e na forma do disposto no art. 13 do Decreto Federal nº 70.436, de 18 de abril de 1972;

e) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

f) estar em pleno gozo dos direitos políticos;

g) estar quite com as obrigações eleitorais;

h) estar quite com os deveres do Serviço Militar, se do sexo masculino;

i) estar apto, física e mentalmente, não apresentando deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo;

j) não ter sido condenado à pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer outra condenação incompatível com a função pública, apresentando a Certidão de Antecedentes Criminais.

k) estar inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

l) não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;

m) cumprir, na íntegra, as determinações previstas no Edital de abertura da Seleção Pública;

9.6. O candidato que não reunir os requisitos de acordo como estabelecido neste Edital perderá o direito à posse no cargo para o qual foi convocado.





9.7. O candidato, quando nomeado, deverá apresentar-se ao local posteriormente divulgado pela Prefeitura Municipal de Barrocas. O candidato convocado que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e a nomeação do candidato subsequente imediatamente classificado.

9.8. O acompanhamento e avaliação dos profissionais serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Barrocas.

9.9. **Não tomará posse o candidato aprovado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, ou que não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.**

9.10. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação da Seleção Pública.

9.11. **NÃO SERÁ FEITA NENHUMA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS DESSE CERTAME POR TELEFONE E E-MAIL; É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO ACOMPANHAR AS CONVOCAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS, NOS LOCAIS INDICADOS NESTE EDITAL.**

10- DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. - O Processo Seletivo terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Barrocas.

10.2. - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições da Seleção Pública, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

10.3. - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes a esta Processo Seletivo no site www.assegeconcurso.com.br.

10.4. Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar e acompanhar rigorosamente as publicações a serem divulgadas no site da empresa **Assege - Assessoria e Gestão em Administração LTDA** (www.assegeconcurso.com.br).

10.5. É responsabilidade do candidato manter seu endereço (inclusive eletrônico) e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade da Seleção Pública, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando for nomeado, perder o prazo para tomar posse, caso não seja localizado.

10.6. A Prefeitura Municipal de Barrocas procederá às nomeações que vão surgir, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o número de vagas existentes.

10.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a Prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

10.8. As despesas relativas à participação do candidato em todas as etapas do certame, à sua apresentação para posse e exercício e à sua participação em evento de ambientação correrão às expensas do próprio candidato.

10.9. A Prefeitura Municipal de Barrocas e a empresa **Assege - Assessoria e Gestão em Administração LTDA** se eximem das despesas com viagens e hospedagens dos candidatos em quaisquer das fases do certame, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial, reaplicação de qualquer fase, inclusive de provas, de acordo com determinação da Prefeitura Municipal de Barrocas e/ou da organizadora empresa **Assege - Assessoria e Gestão em Administração LTDA**.

10.10. A Prefeitura Municipal de Barrocas e a empresa **Assege - Assessoria e Gestão em Administração LTDA** não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a esta Seleção Pública.

10.11. O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital, a qualquer tempo, implicará sua eliminação da Seleção Pública.

10.12. A Prefeitura Municipal de BARROCAS e a empresa **Assege - Assessoria e Gestão em Administração LTDA** não arcarão, em hipótese alguma, com quaisquer despesas de deslocamento de candidatos para a realização das provas e/ou mudança de candidato para a posse no cargo.

10.13. No dia da apresentação do Plano de Gestão Escolar a empresa **Assege - Assessoria e Gestão em Administração LTDA** poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal nas salas, corredores e





banheiros, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido.

10.14. Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões, relativamente às notas de candidatos eliminados.

10.15. Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objetos de avaliação nas provas da Seleção Pública.

10.16. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Comissão do Concurso Público e pela empresa **Assege - Assessoria e Gestão em Administração LTDA**, no que a cada um couber.

10.17. Faz parte deste Edital o seu respectivo Anexo I – Cronograma, Anexo II – Atribuições dos cargos, Anexo III – Modelo de Plano de Gestão

Barrocas, 10 de maio de 2023.

José Jailson Lima Ferreir
Prefeito Municipal.

ANEXO I - CRONOGRAMA

EVENTOS	DATA PREVISTA
Período de inscrições (ONLINE)	11/05/2023 a 16/05/2023
Divulgação das inscrições deferidas	17/05/2023
Período de recurso sobre as inscrições deferidas	18/05/2023 a 19/05/2023
Resposta aos recursos sobre as inscrições deferidas	22/05/2023
Divulgação das inscrições deferidas pós recursos	22/05/2023
Entrega do Plano de Gestão	30/05/2023 a 03/06/2023
Divulgação do resultado preliminar do Plano de Gestão	12/06/2023
Período de recurso sobre o resultado preliminar do Plano de gestão	13/06/2023 a 14/06/2023
Resposta aos recursos sobre o resultado preliminar do Plano de gestão	16/06/2023
RESULTADO FINAL	16/06/2023





ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO	ATRIBUIÇÕES DO CARGO (COMPETÊNCIAS)
Diretor de unidade de Ensino	Dirigir a Unidade Escolar, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo Educacional e a integração de todos os elementos e dos docentes que atuam na Unidade; Coordenar e integrar a equipe técnica administrativa e docente da Unidade, para elaboração do Plano Escolar; promover condições para integração Escola-Comunidade; Coordenar e controlar os serviços administrativos da Unidade; Zelar para o fiel cumprimento do horário escolar, de modo a impedir atraso ou interrupção das atividades docentes e administrativas; Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização didática, administrativa e disciplinar da Escola, bem como normas e diretrizes emanadas de autoridades superiores; Cuidar para que o prédio e suas instalações sejam mantidos em boas condições de segurança e higiene bem como propor reformas, ampliações e provimento de material necessário ao seu funcionamento; Cuidar para que sejam sanadas quaisquer falhas ou irregularidades verificadas na Unidade, Aplicando advertências e medidas disciplinares, quando necessário; Coordenar a execução de Programas elaborados e autorizados pelo Setor Municipal de Educação; Exercer atribuições que lhe forem diretamente cometidas pelo Dirigente Municipal de Educação; Manter todo material da Unidade Escolar inventariado e em dia; Articular ações Educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos da Unidade Escolar, visando a melhoria da qualidade de Ensino; Estimular a reflexão sobre a prática docente e favorecer o intercâmbio de experiências; Organizar e supervisionar as atividades de recuperação de alunos; Comunicar ao superior imediato e ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal toda e qualquer ausência da Unidade Escolar; Supervisionar a merenda na Unidade Escolar; Organizar os eventos cívicos e comemorativos da Unidade Escolar; Assinar todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela Unidade Escolar; Responder pelo cumprimento, no âmbito da Escola, das Leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores; Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da Escola e comunicar ao superior imediato; Cumprir e fazer cumprir todas as determinações do Setor Municipal de Ensino; Avocar para si as atribuições de seus subordinados na ausência dos mesmos.
Vice-Diretor de unidade de Ensino	Coadjuvar o Diretor Escolar em todas as tarefas que lhe forem confiadas pelo mesmo; Desempenhar as atribuições designadas pelo Diretor de Escola; auxiliar na direção da Unidade Escolar, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo Educacional e a integração de todos os elementos e dos docentes que atuam na Unidade; Coordenar e integrar a equipe técnica administrativa e docente da Unidade, para elaboração do Plano Escolar; promover condições para integração Escola-Comunidade; Coordenar e controlar os serviços administrativos da Unidade; Zelar para o fiel cumprimento do horário escolar, de modo a impedir atraso ou interrupção das atividades docentes e administrativas; Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização didática, administrativa e disciplinar da Escola, bem como normas e diretrizes emanadas de autoridades superiores; Cuidar para que o prédio e suas instalações sejam mantidos em boas condições de segurança e higiene bem como propor reformas, ampliações e provimento de material necessário ao seu funcionamento; Cuidar para que sejam sanadas quaisquer falhas ou irregularidades verificadas na Unidade, Aplicando advertências e medidas disciplinares, quando necessário; Coordenar a execução de Programas elaborados e



	autorizados pelo Setor Municipal de Educação.
--	---

ANEXO III – MODELO DO PLANO DE GESTÃO

PLANO DE GESTÃO	
1- Identificação do diretor/ Vice - Diretor. (Plano individual)	1- Nome
	1.2 - Formação
	1.3 – Endereço Residencial
	1.4 -Telefone de Contato
	1.5 E-mail
2- Introdução	2.1 - Breve apresentação do Plano de Gestão
3- Objetivo Geral	3.1 - Especificar o objetivo geral da Unidade de Ensino
4- Objetivos Específicos	4.1 - Especificar os objetivos específicos baseados na construção de habilidades e competências tendo como base a BNCC.
5- Identificação da Unidade	5.1- Nome
	5.2 – Município
	5.3 – Endereço
	5.4 – Níveis e modalidades de ensino Ofertados.
	5.5 – Quantidade de turmas por níveis e modalidades de educação e turno.
	5.6 – Quantidade de Professores em exercício da docência (Efetivos e temporários)
	5.7 – Quantidade de Professores em outras atividades na Escola.
	5.8 – Quantidade de Servidores.
6 - Diagnóstico da Unidade Escolar	6.1 - Breve histórico da escola , informar como é a clientela, as dificuldades e avanços alcançados .
7 - Dimensões	7.1 – Dimensão Administrativa
	7.2 – Dimensão Pedagógica.
	7.3 – Dimensão Organizacional
8 - Metas e Ações	8.1- Especificar metas e ações para cada dimensão
9 - Avaliação	9.1- Especificar como o plano será avaliado
10 - Referências	10.1- Citar os autores que referenciaram a construção do plano.

